



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-1711001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ -AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.196.530/0001-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO, sob o número **9/2021-1711001- SRP**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta Ata, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançada (s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, ONIBUS, UTILITÁRIOS E DE PEQUENO PORTE (SEM CONDUTOR), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 31.367.938/0001-78, estabelecida à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 310, Centro, Concórdia do Pará PA, (91) 99181-4241, representada neste ato pelo Sr(a). ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARÃES, C.P.F. nº 480.420.302-82, R.G. nº 1846791 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A) I Veículo (Tipo A) com Potência mínima do motor de 127-140 CV Transmissão de 05 velocidades à frente de 01 a ré Direção hidráulica Veículo com capacidade da cabine para 02 passageiros Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça Maca com colchonete forrado e cintos de segurança Luminárias no teto Suporte de soro sobre a cabaceira da maca Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Sem Combustível, sem Motorista.	SERVIÇO	12.00	6.818,050	81.816,60
00002	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A) II Veículo (Tipo A) com Potência mínima do motor de 127-	SERVIÇO	12.00	6.818,050	81.816,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	140 CV Transmissão de 05 velocidades à frente de 01 a ré Direção hidráulica Veículo com capacidade da cabine para 02 passageiros Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça Maca com colchonete forrado e cintos de segurança Luminárias no teto Suporte de soro sobre a cabaceira da maca Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Sem Combustível, sem Motorista.			
00003	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A) II SERVIÇO I Veículo (Tipo A) com Potência mínima do motor de 127-140 CV Transmissão de 05 velocidades à frente de 01 a ré Direção hidráulica Veículo com capacidade da cabine para 02 passageiros Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça Maca com colchonete forrado e cintos de segurança Luminárias no teto Suporte de soro sobre a cabaceira da maca Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Sem Combustível, sem Motorista.	12.00	6.818,050	81.816,60
00004	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A) IV SERVIÇO Veículo (Tipo A) com Potência mínima do motor de 127-140 CV Transmissão de 05 velocidades à frente de 01 a ré Direção hidráulica Veículo com capacidade da cabine para 02 passageiros Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça Maca com colchonete forrado e cintos de segurança Luminárias no teto Suporte de soro sobre a cabaceira da maca Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Sem Combustível, sem Motorista.	12.00	6.818,050	81.816,60
00005	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A) V SERVIÇO Veículo (Tipo A) com Potência mínima do motor de 127-140 CV Transmissão de 05 velocidades à frente de 01 a ré Direção hidráulica Veículo com capacidade da cabine para 02 passageiros Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça Maca com colchonete forrado e cintos de segurança Luminárias no teto Suporte de soro sobre a cabaceira da maca Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Sem Combustível, sem Motorista.	12.00	6.818,050	81.816,60
00006	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A) VI SERVIÇO Veículo (Tipo A) com Potência mínima do motor de 127-140 CV Transmissão de 05 velocidades à frente de 01 a ré Direção hidráulica Veículo com capacidade da cabine para 02 passageiros Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça Maca com colchonete forrado e cintos de segurança Luminárias no teto Suporte de soro sobre a cabaceira da maca Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Sem Combustível, sem Motorista.	12.00	6.818,050	81.816,60
00007	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SEMI UTI SERVIÇO Veículo (Tipo B) com Potência mínima do motor de 127-140 CV Transmissão de 05 velocidades à frente de 01 a ré Direção hidráulica Veículo com capacidade da cabine para 03 passageiros Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça Maca articulada retrátil com rodas com colchonete forrado e cintos de segurança Luminárias no teto Tomada de 12 W para funcionamento de equipamentos médicos Suporte de soro e sangue sobre a cabaceira da maca Suporte fixação para cilindro com cilindro de oxigênio e rede de oxigênio com alimentação do respirador fluxometro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi e manômetro Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Sem Combustível, sem Motorista.	12.00	11.208,330	134.499,96
00009	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE -FMS I SERVIÇO Veículo tipo caminhonete pick-up/ cabine dupla que	12.00	5.079,160	60.949,92

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas/ motorização mínima de 2.0/ tração 4x4 / direção hidráulica câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas / potência mínima de 170cv ou superior / freios abs nas quatro rodas / ar condicionado, volante com regulagem de altura / vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas / película em todos os vidros (conforme legislação em vigor) / tapetes de borracha interior / protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios. Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito. Sem Combustível, sem Motorista.

00010	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE -FMS II Veículo tipo caminhonete pick-up/ cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas/ motorização mínima de 2.0/ tração 4x4 / direção hidráulica câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas / potência mínima de 170cv ou superior / freios abs nas quatro rodas / ar condicionado, volante com regulagem de altura / vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas / película em todos os vidros (conforme legislação em vigor) / tapetes de borracha interior / protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios. Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito. Sem Combustível, sem Motorista.	SERVIÇO	12.00	5.079,160	60.949,92
00008	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO - ÔNIBUS Micro-ônibus com capacidade de 32 passageiros sentados/ Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito. Sem Combustível, sem Motorista.	SERVIÇO	12.00	7.961,160	95.533,92

VALOR TOTAL R\$ 842.833,32

Empresa: GET CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI; C.N.P.J. nº 36.039.580/0001-78, estabelecida à RUA TREZE DE MAIO, 919, ANEXO II, CENTRO, Concórdia do Pará PA, (91) 99304-9664, representada neste ato pelo Sr(a). ERIC SOUZA DE PAIVA, C.P.F. nº 022.313.422-86, R.G. nº 3.967.524 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - FMS I Veículo com motorização mínima de 70CV, Motor 1.6 ou superior / tipo de direção: hidráulica/ portas: 05 portas/ capacidade de 05 pessoas / com ar condicionado, vidro elétrico (trava, vidro e alarme), com freios ABS, câmbio manual / Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito. Sem Combustível, sem Motorista.	SERVIÇO	12.00	2.752,140	33.025,68
00012	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - FMS II Veículo com motorização mínima de 70CV, Motor 1.6 ou superior / tipo de direção: hidráulica/ portas: 05 portas/ capacidade de 05 pessoas / com ar condicionado, vidro elétrico (trava, vidro e alarme), com freios ABS, câmbio manual / Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito. Sem Combustível, sem Motorista.	SERVIÇO	12.00	2.752,140	33.025,68
00013	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - FMS III Veículo com motorização mínima de 70CV, Motor 1.6 ou superior / tipo de direção: hidráulica/ portas: 05 portas/ capacidade de 05 pessoas / com ar condicionado, vidro elétrico (trava, vidro e alarme), com freios ABS, câmbio manual / Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito. Sem Combustível, sem Motorista.	SERVIÇO	12.00	2.752,131	33.025,57



VALOR TOTAL R\$ 99.076,93

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) **entregar/executar os materiais/serviços**, conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem e de acordo com as



condições contidas no Termo de Referência.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

6.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ AÇU**;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 7.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;
- 7.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;
- 7.2.3. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- 7.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, acompanhada da cópia do empenho.

7.3. É vedada a antecipação de pagamento;

7.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

7.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não



poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço executado pela CONTRATADA;

7.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o serviço na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço executado;

7.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de transferência bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº __, Conta Corrente nº __, Banco: __, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. **Entregar/executar o material/serviço** fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento da Administração Municipal.

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar nos vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc. durante a **entrega/execução dos materiais/serviços**, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

8.3. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

8.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4.5. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.4.6. Executar o fornecimento do **material/serviço**, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.



8.4.7. A CONTRATADA deverá dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega/execução dos materiais/serviços no local de destino.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Arcar todos os custos com lavagem e limpeza dos veículos
- 9.2. Arcar com os custos de abastecimentos de combustível para o(s) referido(s) veículo(s).
- 9.3. Responsabilizar-se pelos custos com o condutor/operador para o(s) referido(s) veículo(s).
- 9.4. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.5. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;
- 9.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de preços, que se constitui em anexo à presente Ata.
- 10.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços



e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



11.1.3. Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Caso seja de interesse do Município de **Tomé-Açu**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

13.2 Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/98 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de TOMÉ AÇU/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos **materiais/serviços** entregues de acordo com as

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



especificações do Termo de Referência.

14.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de **TOMÉ AÇU**;

14.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de **Tomé-Açu**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TOMÉ-AÇU-PA, 28 de Dezembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 31.367.938/0001-78
CONTRATADO

GET CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
C.N.P.J. nº 36.039.580/0001-78
CONTRATADO